# CONTRATO Nº 06/2020

**CONTRATO Nº 06/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002675-10.2019.6.22.8000**

**PREGÃO ELETRONICO N. 12/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA MULTITEC ELEVADORES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E PREDITIVAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EM 03 (TRÊS) ELEVADORES DE PASSAGEIROS DO TRE-RO.**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MULTITEC ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.477.789/0001-40, com sede na Rua Luiz Geraldo da Silva, n. 5, Quadra 79 - Bairro: CPA II - Cuiabá/MT, CEP: 78.055-518, Telefone (s): (65) 3644-2596/(65) 99664-0889/99642-2102, E-mail(s): naudylann@multitecelevadores.com.br, financeiro@multitecelevadores.com.br, neste ato representada pelo Senhor **NAUDYLANN DANTAS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 16499506/SJSP-MT, CPF 017.349.841-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital de Pregão respectivo, com o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 401/2020-PRES/DG/GABDG, de 24/03/2020, e com o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante no Despacho n. 675/2020-PRES/DG/GABDG, de 18/05/2020, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO

## (Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia para realizar manutenções preventivas, corretivas e preditivas, com fornecimento de mão de obra, em 03 (três) elevadores de passageiros instalados no Edifício Sede e no Fórum Eleitoral da Capital, ambos do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) em Porto Velho/RO, a seguir especificados:

| **ELEVADORES A E B (VL0053 E VL0054)**<br>**EDIFÍCIO SEDE** |
|---|
| **MARCA: VILLARTA** |
| **CARACTERÍSTICAS**<br>1. Nº de passageiros – 8;<br>2. Nº de paradas – 3;<br>3. Elevador adaptado para Portador de Necessidades Especiais - PNE, atendendo todas as normas de acessibilidade;<br>4. Marcação de andares – 0;1;2;<br>5. Pavimento principal – 0;<br>6. Último pavimento – 2;<br>7. Percurso – 8 m;<br>8. Marcação entrada frontal – 0;1;2;<br>9. Última altura – 3600 mm;<br>10. Profundidade do poço – 1100 mm;<br>11. Frente da caixa – 1890 mm;<br>12. Lado da caixa – 2620 mm;<br>13. Posição da máquina – Dentro do passadiço, na última altura, sem casa de máquinas; |

14. Distância entre andares, piso a piso – 4000 mm;
15. Acabamento em chapa de aço escovado;
16. Ventilador;
17. Espelho na cabina;
18. Detecção de excesso de carga;
19. Sistema de voz para anúncio de andar e sentido da cabine;
20. Eliminador de chamadas falsas;
21. Dispositivo que impeça que pessoas fiquem presas na cabina quando ocorrer falta de energia.
22. Dispositivo que, durante falta de energia, execute procedimento seguro que desloque o elevador até o pavimento mais próximo e se mantenha parado com a porta aberta e cabina nivelada com o pavimento até o restabelecimento da energia.
23. Iluminação: fluorescente indireta com luz de emergência embutida;
24. Tensão de Alimentação: 380 Volts, trifásica;
25. Tensão de Iluminação da Cabina: 127 Volts;
26. Tensão de Iluminação de Manutenção: 127 Volts.

**ELEVADOR C (VL0055)**

**EDIFÍCIO FÓRUM ELEITORAL**

**MARCA: VILLARTA**

**CARACTERÍSTICAS**

1. Nº de passageiros – 8;
2. Nº de paradas – 3;
3. Elevador adaptado para Portador de Necessidades Especiais - PNE, atendendo todas as normas de acessibilidade;
4. Marcação de andares – 0;1;2;
5. Pavimento principal – 0;
6. Último pavimento – 2;
7. Percurso – 8 m;
8. Marcação entrada frontal – 0;1;2;
9. Última altura – 3600 mm;
10. Profundidade do poço – 1100 mm;
11. Frente da caixa – 1600 mm;
12. Lado da caixa – 1630 mm;
13. Posição da máquina – Dentro do passadiço, na última altura, sem casa de máquinas;
14. Distância entre andares, piso a piso – 4000 mm;
15. Acabamento em chapa de aço inox escovado;
16. Ventilador;
17. Espelho na cabina;
18. Detecção de excesso de carga;
19. Sistema de voz para anúncio de andar e sentido da cabine;
20. Eliminador de chamadas falsas;
21. Dispositivo que impeça que pessoas fiquem presas na cabina quando ocorrer falta de energia.
22. Dispositivo que, durante falta de energia, execute procedimento seguro que desloque o elevador até o pavimento mais próximo e se mantenha parado com a porta aberta e cabina nivelada com o pavimento até o restabelecimento da energia.
23. Iluminação: fluorescente indireta com luz de emergência embutida;
24. Tensão de Alimentação: 380 Volts, trifásica;
25. Tensão de Iluminação da Cabina: 127 Volts;
26. Tensão de Iluminação de Manutenção: 127 Volts.

**Subcláusula Primeira –** As definições relativas ao presente objeto constam no item 2, “B”, do Termo de Referência correspondente.

**Subcláusula Segunda –** Os projetos As-Built dos equipamentos estão juntados ao Anexo V do Termo de Referência respectivo (evento 0475320) e são parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Terceira –** As especificações dos elevadores constam no item 2, “F”, do Termo de Referência correspondente e nesta Cláusula.

**Subcláusula Quarta –** A execução dos serviços consta detalhada no item 2, “G”, do Termo de Referência respectivo e neste instrumento.

**Subcláusula Quinta –** Os prazos de atendimento das demandas (serviços contratados) constam detalhados no item 2, “I-a”, do Termo de Referência correspondente e neste instrumento.

**Subcláusula Sexta –** A Contratada deverá observar as regras quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica para este objeto, conforme indicadas no item 2, "I-b", do Termo de Referência respectivo e neste instrumento.

**Subcláusula Sétima –** O detalhamento quanto à representação dos serviços consta no item 2, "J", do Termo de Referência correspondente e neste instrumento.

**Subcláusula Oitava –** Quanto ao local de execução, os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados nos edifícios apresentados no item 2, "K", do Termo de Referência respectivo e na tabela a seguir:

| **TABELA - IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA** | |
|---|---|
| 1 | EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA<br>Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, Porto Velho/RO. |
| 1.1 | FÓRUM ELEITORAL DE PORTO VELHO/RO |

**Subcláusula Nona –** A CONTRATADA deverá observar, entre outros, as normas técnicas aplicáveis e os critérios de sustentabilidade ambiental referentes a esta contratação, conforme detalhado, respectivamente, nos itens 2, "D", e 4, "B", do Termo de Referência correspondente.

**Subcláusula Décima –** A partir da assinatura deste contrato a CONTRATADA declara e ratifica que foram atendidos e que serão mantidos regulares os requisitos, as condições, as habilitações e as qualificações em geral, especialmente as habilitações e qualificações indicadas no item 8, letras "E", "F", "G" e "H", do Termo de Referência respectivo.

**Subcláusula Décima Primeira** – Mediante assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA ratifica declaração de ciência e se compromete com o cumprimento do disposto neste instrumento e no Termo de Referência correspondente, incluindo seus Anexos, entre eles:

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE VISITA, evento 0475313;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E PREPOSTO, evento 0475314;

ANEXO V - PROJETO AS BUILT, evento 0475320;

ANEXO VI - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, evento 0475323;

ANEXO VII - ACEITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, evento 0475325;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, evento 0475327;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TECNOLÓGICO, evento 0475328.

**Subcláusula Décima Segunda** – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência (TR) respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame, assim como seus anexos e as documentações técnicas.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente contratação se deu mediante realização de pregão eletrônico, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**(Artigo 72 da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Quanto à subcontratação, deverá ser observado o que segue:

i. Com fundamento no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e precedentes do TCU (*vg* Acórdão TCU n. 2198/2015 - Plenário) será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto do contrato, possibilitando a CONTRATADA, mantida sua integral responsabilidade decorrente da execução da demanda, **SUBCONTRATAR ATÉ 50% DO VOLUME TOTAL DOS SERVIÇOS,** sendo que a subcontratação observará as regras abaixo:

ii. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente ao início das atividades, as seguintes informações da subcontratada:

   a. Razão Social;

b. CNPJ;

c. Nome e CPF do(s) sócios(s);

d. Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e Comprovação de existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

e. Relação detalhada dos serviços que serão subcontratados; e

f. Justificativa para subcontratação.

iii. Caberá ao CONTRATANTE, ouvido o gestor do contrato, autorizar ou não a subcontratação;

iv. Os trabalhos da empresa subcontratada deverão submeter-se à coordenação da CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais; e

v. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais - inclusive trabalhistas - e/ou contratuais sobre os serviços executados pela subcontratada, nem pela conduta dos prestadores de serviço da subcontratada quando nas dependências do CONTRATANTE.

## DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS E DA POSSIBILIDAD DE PRORROGAÇÃO

## (Artigo 57, *caput*, II e seus §§ 1º e 3º, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA –** Este Contrato terá prazo de vigência e prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

**Subcláusula Primeira -** Os prazos ora referidos poderão vir a ser prorrogados, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e a juízo da Administração, justificada pela Autoridade competente e obedecidas as normas legais, entre elas:

1. prestação regular dos serviços;
2. não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
3. manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
4. manutenção do interesse pelo Contratado;
5. manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares ou consulta em contratos semelhantes em âmbito da APU (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93); e
6. concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

**Subcláusula Segunda** – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

f. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## DO VALOR

## (Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA –** O valor total deste contrato é de **R$ 112.000,00** (cento e doze mil reais), com base na estimativa para o período de vigência desta contratação e conforme proposta da CONTRATADA, a seguir resumida:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT. MESES | PREÇO MENSAL (R$) | PREÇO ANUAL (R$) | PREÇO TOTAL PARA OS 36 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | **(R$)** |
| **ÚNICO** | Prestação de serviços comuns de engenharia para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra e materiais, em 03 (três) elevadores de passageiros instalados nos Edifício SEDE e Fórum Eleitoral da Capital, no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em Porto Velho, pelo período de 36 meses;<br>Esta proposta compreende também **a** implantação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, do PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMP). | Serviços/mês | 36 | 3.111,11 | 37.333,33 | **112.000,00** |

**Subcláusula Primeira –** No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Seguda –** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, no Programa de Trabalho: 02122003320GP0011 e Natureza da Despesa: 33.90.39-16 e 33.90.30-24, consoante resumo a seguir e conforme Notas de Empenho nº. 2020NE000377 e nº. 2020NE000378, ambas de 19/05/2020, a ser reforçada durante a vigência contratual, caso necessário:

| | |
|---|---|
| **Categoria** | Orçamento ordinário |
| **Agregador** | Manutenção Predial |
| **Despesa agregada** | Contrato de Manutenção preventiva e corretiva de elevadores |
| **Plano interno** | AIEF MANPRE |

**Subcláusula Terceira** - Quanto ao eventual reajuste dos preços contratados, repactuação, revisão, reequilíbrio econômico financeiro, acréscimo contratual e demais possibilidades de alterações, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO” deste instrumento.

**DA GARANTIA CONTRATUAL**

**(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA –** Quanto à garantia contratual, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

1. Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a contratada deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

2. A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a rescisão do contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não;
3. Na presente contratação, a garantia poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura;
4. O prazo para apresentação da Garantia referida pode vir a ser prorrogado, mediante solicitação formal e estando sujeito à critério e à deliberação do órgão Contratante;
5. Em cumprimento ao Art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93, o valor da garantia deverá ser atualizado em função da eventual alteração do valor do contrato. Assim sendo, a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo do contrato;
6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na nesta Cláusula, observada a legislação vigente relativa à matéria;
7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
8. A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência contratual;
9. A garantia, ou a parte remanescente dessa garantia, será devolvida à CONTRATA após o cumprimento integral e regular das obrigações contratuais a seu encargo;
10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada; e
11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para cobrir as despesas necessárias.

## DO PAGAMENTO

## (Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Quanto aos pagamentos, deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá está em situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e do CNJ;
3. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser certificada mediante consulta ao SICAF;
4. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal/gestor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;
5. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os comprovantes de quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação;
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
7. O pagamento, quando houver reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;
8. A CONTRATADA deverá apresentar uma nota fiscal para cada município, se for o caso, no qual preste o serviço que estará sujeita aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, conforme o caso;
9. Será realizado 01 (um) pagamento a cada 30 (trinta) dias, referente aos serviços concluídos e certificados pela unidade gestora;
10. Considera-se, para todos os fins, serviços concluídos aqueles nos quais todas as etapas pertinentes já foram realizadas;
11. O pagamento será realizado após aprovação dos serviços executados, realizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) especificamente para acompanhar e fiscalizar os itens da Ordem de Serviço;
12. Os serviços não realizados, ou realizados em desconformidade, serão glosados até que sejam efetivamente efetivados;
13. Os pagamentos serão feitos mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivada o crédito, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Ordem de Serviço, sendo que em todos os pagamentos o CONTRATANTE fará as retenções tributárias legais;

14. Para os eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

| | |
|---|---|
| M = I x N x VP | Onde:<br>EM = Encargos moratórios;<br>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;<br>VP = Valor da parcela a ser paga.<br>I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:<br>I = ((TX)/365) I = ((6/100)/365) I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**N1**. A eventual compensação financeira anteriormente mencionada será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**N2**. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15. Havendo erro nos documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras notificadas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
16. No caso de irregularidade fiscal, poderá a CONTRATADA receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia do CONTRATANTE, acompanhada das devidas justificativas, sem prejuízo de eventuais penalidades;
17. Caso a contratada não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento conforme ora descrito, poderá ser aplicada multa por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanção prevista neste instrumento. O pagamento será realizado com a devida retenção da multa a ser aplicada, o qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. (*Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012*);
18. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; e
19. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

## (Artigo 67 da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA OITAVA** – No TRE-RO, a GESTÃO do contrato será exercida pelo titular da Seção de Manutenção Predial - SEMAP, ou seu substituto legal, conforme disposto nos artigos 22 a 29 da IN/TRE-RO n. 004/2008, sendo que:

1. Conforme Capítulo 9, "A", "vi", e observando as diretrizes estabelecidas na OS. n. 001-2010/TRE-RO, o Gestor do Contrato poderá autorizar o uso do ambiente e equipamentos da unidade demandante, em horário de expediente normal, para finalidades intrinsecamente ligadas à execução do objeto;
2. A fiscalização da contratação no TRE-RO será exercida por um representante da Administração, definido especificamente na Ordem de Serviço ou previamente designado, ao qual competirá, além das atribuições definidas na IN/TRE-RO n. 004/2008 (ou em outra que a venha suceder), dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ordem de Serviço;
3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução do Contrato de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993;
4. Por ato motivado, a Autoridade Competente poderá atribuir a gestão do contrato a pessoa diversa; e
5. É vedada designação de servidor que:
    1. possua com o contratado relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista;
    2. seja amigo íntimo ou inimigo capital do contratado ou dos dirigentes do contratado;
    3. tenha parentesco com membro da família do contratado; e
    4. por motivos éticos, não possa exercer a função com austeridade exigida pelo interesse público ou, em a exercendo, comprometa a imagem pública da instituição.

**Subcláusula única** – As eventuais dúvidas sobre esta contratação poderão ser esclarecidas pelos servidores da

Seção de Manutenção Predial - SEMAP, localizada no prédio sede do TRE-RO, situado à Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa da União, em Porto Velho/RO, ou por meio dos telefones (69) 3211-2267/2028/2119/2072, ou, ainda, pelo e-mail semap@tre-ro.jus.br.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA –** São obrigações da Administração Contratante:

1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
3. Notificar, por escrito, a contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações;
5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com a Ordem de Serviço, aplicando as penalidades cabíveis;
6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido;
7. Receber, DEFINITIVAMENTE, em até dez dias úteis após fim da vigência do futuro contrato, o objeto deste instrumento, nos termos do art. 73 da lei das licitações - 8.666/93, liberando o contratado de todas as obrigações, exceto as de garantia;
8. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por meio de correspondência oficial, inclusive alertando-a acerca da proximidade do vencimento de prazos e obrigações que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
9. Analisar e deliberar sobre os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição de materiais utilizados pela contratada;
10. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
11. Manter atualizados os registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
12. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
13. Rejeitar, no todo ou em parte, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;
14. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
15. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA; e
16. Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Artigo 55, II, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** São obrigações da contratada, entre outras:

1. Indicar, no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, o Responsável Técnico pelos serviços contidos na OS, podendo ser este prazo prorrogado por igual período pela Autoridade Competente, desde que justificadamente;
2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
3. Empregar somente materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO;
4. Gerir a mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive de eventuais subcontratadas;
5. Designar preposto no município de Porto Velho, por meio de Carta de Preposição, até a data de assinatura do contrato, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto, sendo que:
    1. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATATADA; e
    2. O preposto deverá atender à ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE de forma imediata.

6. Submeter à CONTRATADA, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado pela CONTRANTE;
7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93;
8. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, durante sua execução, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das solicitações da Fiscalização;
9. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;
10. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
11. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATDA ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
12. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
13. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir legislação municipal do local onde o serviço esteja sendo prestado, no que tange a gestão dos resíduos sólidos;
15. Manter-se atualizada dos normativos que regulam a prestação de serviços nas esferas Federal, Estadual e Municipais, incluindo eventuais novas regulamentações;
16. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da demanda;
17. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes à demanda;
18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
19. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e qualquer detrito dos locais de trabalho, em razão da execução de serviços;
20. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
21. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
22. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
    1. Descrição dos serviços realizados; e
    2. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
23. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no TRE-RO;
24. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço da demanda ou em conexão com eles;
25. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n. 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
26. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
27. Garantir que os prestadores de serviço estejam sempre devidamente identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI;
28. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;

29. Zelar, guardar e proteger os materiais e ferramentas utilizados nas execuções, mesmo quando depositados em ambiente do CONTRATANTE;

30. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;

31. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei n. 13.309 de 09 de agosto de 2010, conforme a seguir:

> *" Art 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010.*
>
> *"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"*

32. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

33. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATADA;

34. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, a seguir indicado:

> *"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "*

35. Executar os serviços por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis;

36. Obedecer rigorosamente às instruções contidas no Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições legais cabíveis que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras;

37. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

38. Fornecer todas as ferramentas e os equipamentos necessários à execução das atividades;

39. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no objeto deste instrumento;

40. Cumprir todas e quaisquer outras normas de legislação federal, estadual e municipal, independente de transcrição no Termo de Referência, não podendo eximir-se ou alegar desconhecimento das obrigações estabelecidas em Lei;

41. Enviar relatório ou boletim semanal dos serviços (para garantir a perfeita comunicação entre a CONTRANTE e a CONTRATADA), apresentando, no mínimo, resumo das atividades, considerando os seguintes itens:
    1. Condições de trabalho;
    2. Casos fortuitos e de força maior;
    3. Cumprimento de prazos; e
    4. Outros casos de natureza relevante que possam impactar a execução dos serviços.

42. Entregar, preferencialmente na forma eletrônica, as comunicações referentes aos boletins semanais que serão entregues;

43. Realizar o objeto deste contrato nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do Edital da Licitação e seus anexos;

44. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, contados de sua notificação, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

45. Apresentar garantia contratual no prazo e nas condições estipuladas;

46. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE;

47. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual;

48. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

48.1) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos; e

48.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.

49. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância

obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto deste contrato.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Quanto à execução dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

i. A execução dos serviços seguirá o Plano de Manutenção Preventiva elaborado pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO;

ii. A CONTRATADA deverá apresentar o **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMP)** em até 15 (quinze) DIAS após o recebimento da Ordem de Serviço;

iii. As rotinas básicas de manutenção previstas no item "vii" abaixo, servem como referência para que a CONTRATADA elabore o PMP;

iv. A CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, revisar as rotinas de referências, propondo alterações e sugestões que melhor atendam à execução das manutenções preventivas, corretivas e preditivas;

v. PMP poderá ser revisto, de ofício, ou mediante provocação pela Contratada, para melhor ajuste da execução dos serviços;

vi. PMP deverá ser elaborado levando em consideração a legislação citada no item 2.1.2 acima, em qualquer outra legislação do setor e as premissas contidas nas rotinas básicas de manutenção;

vii. A execução do **PLANO DE MANUTENÇÃO** terá início imediatamente após sua aceitação pelo CONTRATANTE. Durante a execução do PLANO DE MANUTENÇÃO, a CONTRATADA deverá seguir pelo menos as seguintes rotinas de serviços:

**I) ROTINAS ANUAIS**

1. Realizar teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudos.

**II) ROTINAS SEMESTRAIS**

1. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio;
2. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
3. Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;
4. Verificar necessidade de substituição dos acolchoados das cabinas dos elevadores de serviço; e
5. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapesos.

**III) ROTINAS BIMESTRAIS**

**a) Cabinas**

1. Inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes, ajustando se necessário;
2. Testar o dispositivo de segurança que limita carga; e
3. Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.

**IV) ROTINAS MENSAIS**

**a) Gerais**

1. Verificar as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
2. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
3. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
4. Verificar os exaustores existentes no foço dos elevadores; e
5. Varrer e limpar as estruturas do foço de elevação.

**b) Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras**

1. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
2. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
3. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
4. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
5. Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores;
6. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; e

7. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver.

**c) Freios**

1. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
2. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio; e
3. Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.

**d) Quadro de comando**

1. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
2. Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos;
3. Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contatoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
4. Efetuar teste dos hardwares de controle através de softwares de controle; e
5. Inspecionar interfaces homem máquina e leds de monitoração dos comandos microprocessados.

**e) Nos andares**

1. Remover toda a poeira das faces externas e internas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
2. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos;
3. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
4. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
5. Verificar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos;
6. Verificar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento;
7. Verificar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência;
8. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimento, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário; e
9. Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.

**f) Cabinas**

1. Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
2. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso;
3. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
4. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
5. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas;
6. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
7. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador;
8. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
9. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
10. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso;
11. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
12. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
13. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso;
14. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
15. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
16. Lubrificar os conjuntos operadores de porta;
17. Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento;
18. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula;

19. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito;
20. Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação;
21. Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina; e
22. Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.

**g) Contrapesos**

1. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
2. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes; e
3. Inspecionar excentricidade e lubrificar polias intermediárias.

**h) Poço/Para-choque**

1. Proceder à limpeza geral;
2. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
3. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio; e
4. Verificar a fiação do poço.

**i) Cabos de aço**

1. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
2. Limpar e lubrificar;
3. Verificar os cabos de aço como fator de segurança; e
4. Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

**j) Polias de Compensação e Tensoras**

1. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia;
2. Ajustar a distância da polia tensora ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia; e
3. Inspecionar polias de compensação e tensoras quanto à excentricidade e lubrificar.

**k) Fita Seletora**

1. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas); e
2. Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

**l) Eixo sem fim**

1. Inspecionar o eixo sem fim e o limitador de velocidade.

**m) Sistema de Resgate Automático**

1. Testar o funcionamento de sistema de resgate automático, quando existente.

## DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Quanto à substituição de peças, deverá ser observado o que segue:

i. Constatada a necessidade de substituição de peças ou equipamentos, bem como substituição de cabos, disjuntores, botões, placas eletrônicas e quaisquer outros equipamentos relevantes, o fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado, o motivador ou causador do defeito e as peças que necessitam ser substituídas, bem como e a urgência da substituição, para apreciação e aprovação pelo gestor;

b. O valor referente ao **fornecimento de peças** será obtido através de 03 (três) consultas ao Mercado Local, visto não existir parâmetros para manutenção de elevadores na tabela SINAPI, acrescido de **BDI** de 15% (quinze por cento); e

c. Em caso impossibilidade em obter 03 (três) consultas, faz-se necessária a devida justificativa da situação encontrada.

ii. O fornecimento de materiais e a execução dos serviços obedecerão rigorosamente ao constante nos documentos:

a. Normas da ABNT;

b. Prescrições e recomendações dos fabricantes; ou

c. Na falta das anteriores, normas internacionais consagradas.

iii. **Excetua-se do ressarcimento** insumos inerentes à manutenção periódica prevista em **PMP**, como, por exemplo, aplicação de fitas isolantes, graxa, lubrificação e pequenas quantidades de fiações;

iv. A garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA deverá ter um prazo de garantia mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou a garantia do fabricante quando esta última possuir um maior prazo de cobertura;

v. Toda peça ou equipamento que vier a ser substituído pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE deve ser entregue à fiscalização desta última, para controle de consumo;

vi. O CONTRATANTE reserva o direito de adquirir os equipamentos e materiais referenciados neste item pela maneira mais adequada aos interesses da Administração Pública;

vii. Caso o CONTRATANTE decida adquirir as peças por outros meios disponíveis, as peças serão repassadas à CONTRATADA, valendo o mesmo prazo informado na proposta para a CONTRATADA restabelecer o perfeito funcionamento do equipamento, contado a partir do dia em que a peça for entregue à CONTRATADA, e considerando-se esse mesmo prazo para aplicação de penalidades; e

viii. O CONTRATANTE reservará um percentual de 15% do valor do contrato referente a 01 (um) ano de contrato para a aquisição de peças necessárias à manutenção do sistema de elevação de passageiros, sendo que este valor foi estimado em consulta aos contratos similares firmados pela Administração Pública.

**DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS**

**(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Quanto aos prazos de atendimento das demandas ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

1. A Contratada, sempre que houverem situações de interrupção parcial ou total, será acionada por e-mail, que deverá ser fornecido até a data de assinatura do contrato e/ou por mensagem de texto através de número que deverá ser fornecido até a data de assinatura do contrato; e
2. A CONTRATADA deverá atender às demandas em conformidade com os prazos apresentados na tabela a seguir:

| **TABELA 1** | | |
|---|---|---|
| **OCORRÊNCIAS** | **Nível de Prioridade** | **TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO (após abertura do chamado)** |
| | | Sede TRE e Fórum Eleitoral |
| No Edifício SEDE e Fórum:<br>• Equipamento parcialmente inoperante | II | Até 12 horas |
| Nos Edifícios SEDE e Fórum:<br>• Equipamento totalmente inoperante | I | Até 2 horas |
| Nos Edifícios SEDE e Fórum:<br>• Ocorrências de risco aparente curto circuito/aquecimentos/etc | I | Até 2 horas |
| Nos Edifícios SEDE e Fórum:<br>• Equipamento com necessidade de ajuste e pequenos reparos que não compromete a operação/uso | III | Até 24 horas |

## DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** Quanto à anotação de responsabilidade técnica dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme art. 1º da lei nº 6.496/1977;
2. Ainda no referido diploma, a ART define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo serviço de engenharia contratado;
3. A ART deverá ser efetuada pelo profissional ou pela empresa no respectivo conselho profissional de classe;
4. Sobre o tema, cita-se excerto das **Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas**/Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014, p. 16:

> *"A **Lei n. 5.194/1966** regula o exercício da profissão de engenheiro, estabelecendo que os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, seja público ou particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando os autores forem profissionais habilitados de acordo com essa lei."*

5. A CONTRATADA se responsabilizará **de forma solidária** pela regularidade dos projetos executados por seus responsáveis técnicos (Art. 70, Lei nº 8666/93);
6. A ART deverá ser fornecida, após autorização para execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
7. Em casos de atraso para registro da ART nos órgãos de classe, justificadamente, ouvido o Gestor do contrato, a Autoridade Competente poderá deferir dilação do prazo anterior.

## DA REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Quanto à representação dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias, representante dos serviços, denominado preposto, para fins não técnicos, com o perfil profissional adequado, o qual deverá ficar disponível para receber notificações e promover a representação comercial da CONTRATADA com o CONTRATANTE, observando as condições indicadas no item 9, “A”, “vi”, “vii”, “viii” e “ix”, do Termo de Referência correspondente, a seguir resumidos:

1.1) A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO no município de Porto Velho para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, podendo este executar suas tarefas nas dependências do CONTRATANTE, sendo esta autorização, quando em horário de expediente normal ser realizada pelo Gestor do Contrato;

1.2) O PREPOSTO deverá ficar disponível para supervisionar os serviços de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos no contrato;

1.3) A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, 01 (um) Correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e o fiscal/gestor da CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da CONTRATADA; e

1.4) Os dados previstos no item anterior devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA pelos e-mails semap@tre-ro.jus.br; segov@tre-ro.jus.br

2. A coordenação da execução do serviço será de obrigação total e exclusiva da CONTRATADA, devendo o Responsável Técnico detentor da ART verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as normas e com qualidade, principalmente para evitar retrabalho ou recusa dos serviços prestados;
3. Em situações excepcionais, a critério do CONTRATANTE, o prazo definido no item i poderá ser reduzido ou aumentado de forma razoável para o atendimento efetivo da demanda;
4. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA, representada preferencialmente pelo Responsável Técnico, deverá participar de reunião presencial, ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções;
5. Os responsáveis técnicos e representantes indicados pelo contratado deverão participar de reuniões, presenciais ou virtuais, sempre que existirem dúvidas, previamente agendadas, e sempre que convocadas pela CONTRATANTE;
6. A substituição dos representantes dos serviços e dos responsáveis técnicos, na forma da lei, deverá ser comunicada imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE;
7. Para garantir a perfeita comunicação entre a CONTRANTE e a CONTRATADA, o representante técnico dos serviços deverá enviar relatório ou boletim mensal dos serviços, apresentando, no mínimo, resumo das atividades, considerando os seguintes itens:

7.1) Condições de trabalho;

7.2) Casos fortuitos e de força maior;

7.3) Cumprimento de prazos;

7.4) Outros casos de natureza relevante que possam impactar a execução dos serviços; e

8. As comunicações referentes aos boletins mensais serão entregues, preferencialmente, na forma eletrônica.

**DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** Quanto à execução e ao recebimento do serviço, deverá ser observado o que segue:

1. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste instrumento;
2. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego;
3. A CONTRATADA deverá atender todas as demandas do CONTRATANTE, que serão solicitadas levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada;
4. O período para execução dos serviços será, em regra, de **segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas**, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execuções nesse período ou horário, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados em horários diversos, nos finais de semana, feriados ou no período noturno;
5. Os serviços somente serão iniciados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e, apresentação pela CONTRATADA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
6. A ART deve ser apresentada ao CONTRATANTE devidamente REGISTRADA, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
7. O prazo de início dos serviços será contado da data da entrega da ART pela contratada;
8. A não apresentação injustificada da Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ocasionar a rescisão do contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não;
9. Em casos de impossibilidade de emissão da ART, justificadamente, ouvido o Gestor do Contrato, a Autoridade competente poderá dilatar o prazo anterior;
10. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra ao CONTRATANTE e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário; e
11. Os serviços somente serão considerados executados mediante A CERTIFICAÇÃO MENSAL pelo Fiscal do Serviço conjuntamente com o Gestor da demanda.

**DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** Quanto à garantia dos serviços descritos neste instrumento**,** deverão ser observadas as seguintes condições**:**

1. O recebimento e a certificação pela unidade técnica realizados mensalmente pelo CONTRATANTE não excluem a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança dos serviços e dos materiais empregados, nem a libera das obrigações durante o período de garantia previsto para o serviço;
2. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e ou materiais empregados na execução, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE; e
3. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia, sendo o prazo definido em:

    a) 6 MESES PARA OS MATERIAIS EMPREGADOS; e

    b) 12 MESES PARA OS SERVIÇOS.

**DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

**(Artigo 8º da Resolução TSE 23.234/2010)**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** Quanto ao Acordo de Nível de Serviço – ANS, deverá ser observado o que segue:

1. A adoção do Acordo de Nível de Serviço encontra acento no art. 8º, da Resolução TSE n. 23.234/2010:

    Art. 8° Na contratação de serviços deverá ser adotada unidade de medida que permita a mensuração

dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho.

1° A impossibilidade de remunerar a contratada com base na mensuração de resultados deverá ser justificada no processo de contratação.

2° Os critérios de aferição de resultados deverão ser dispostos na forma de Acordos de Níveis de Serviços - ANS, conforme dispõe esta Resolução, os quais serão adaptados às metodologias de construção de ANS disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.

3° A impossibilidade do atendimento ao disposto no parágrafo anterior deverá ser justificada no processo de contratação.

4° Para a Adoção do Acordo de Nível de Serviço - ANS, é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite ao Tribunal verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

2. O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é o ajuste estabelecido entre o órgão CONTRATANTE e a CONTRATADA prestadora dos serviços, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
3. Esse mecanismo de aferição de qualidade é reconhecido pelo Tribunal de Contas da União por meio da Nota Técnica 6/2010 - Sefti/TCU – versão 1.2.(Aplicabilidade da Gestão de Nível de Serviço como mecanismo de pagamento por resultados em contratações de serviços de TI pela Administração Pública Federal. Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2534415.PDF). Nesse sentido, também o Acórdão TCU nº 717/2010 – Plenário;
4. O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com a mensuração dos resultados obtidos na execução dos serviços, aferidos na forma de Acordo de Níveis de Serviços, no qual são estabelecidos os indicadores, os procedimentos de fiscalização e os instrumentos de medição adotados pelo CONTRATANTE;
5. Utilizando-se dos controles necessários, a fiscalização do contrato deverá, mensalmente, informar a gestão do contrato acerca da avaliação da qualidade da prestação dos serviços por meio das ocorrências que acarretam os ajustes no pagamento, com o respectivo percentual de ajuste;
6. As reduções no pagamento mensal à CONTRATADA, porventura ocorridas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços, configuram ajustes próprios nos pagamentos e não se confundem com as glosas dos serviços não prestados e a aplicação das sanções previstas no item 8.10 do Termo de Referência;
7. Em casos de não atendimento da ordem de serviço no prazo contratual estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços, por motivo de força maior ou por conta da ocorrência de fatos imprevisíveis, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal comunicando o fato, de sorte a subsidiar a FISCALIZAÇÃO na análise da ocorrência, visando uma eventual prorrogação dos prazos estipulados; e
8. O Acordo de Nível de Serviço, que integra este contrato, é composto pelos dois indicadores objetivamente mensuráveis e facilmente coletáveis adiante definidos:

| **INDICADOR 01** | |
|---|---|
| **CUMPRIMENTO DO PMP NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E PREDITIVAS** | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO INDICADOR** |
| **Finalidade** | Garantir que a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva sejam realizadas nas datas, periodicidades e técnicas especificadas no PMP |
| **Meta a cumprir** | 100% de realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas datas estabelecidas no PMP. |
| **Instrumento de medição** | Planilha de controle do PMP. |
| **Forma de acompanhamento** | Manual - conferência da Planilha de controle do PMP. |
| **Periodicidade** | Mensal. |
| **Mecanismo de cálculo** | Cada planilha de PMP será verificada e valorada individualmente. |

| | | |
|---|---|---|
| **Início da vigência** | A partir do início dos serviços de acordo com o PMP aprovado pela fiscalização. | |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | **Nº de manutenções preventivas com atraso** | **Ajuste no Pagamento Mensal** |
| | 0 | 100% |
| | 1 | 99% |
| | 2 | 98% |
| | 3 | 97% |
| | 4 a 6 | 95% |
| | 7 a 10 | 90% |
| **Sanções** | O descumprimento dos prazos e cronogramas das manutenções preventivas poderão, também, ser apenadas com as sanções previstas no capítulo 12 do termo de referência. | |

**INDICADOR 02**

**PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, CORRETIVAS E PREDITIVAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO INDICADOR | |
|---|---|---|
| **Finalidade** | Garantir atendimento célere aos chamados do CONTRATANTE. | |
| **Meta a cumprir** | Início do atendimento em até 02 (duas) horas. | |
| **Instrumento de medição** | Relatórios de falhas/defeitos. | |
| **Forma de acompanhamento** | Manual - conferência dos relatórios de falhas/defeitos. | |
| **Periodicidade** | Mensal. | |
| **Mecanismo de cálculo** | Cada relatório de falhas/defeitos será verificado e valorado individualmente. | |
| **Início da vigência** | A contar da hora de recebimento do relatório de falhas/defeito devidamente autorizado pela fiscalização. | |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | **Nº de atendimentos com atraso** | **Ajuste no Pagamento Mensal** |
| | 0 | 100% |
| | 1 | 99% |
| | 2 | 98% |
| | 3 | 97% |
| | 4 a 6 | 95% |
| | 7 a 10 | 90% |
| | O atraso no atendimento das manutenções poderão, também, ser apenadas com as sanções | |

| | |
|---|---|
| **Sanções** | previstas no capítulo 12 do termo de referência. |

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** Quanto às sanções administrativas, deverá ser observado o que segue:

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no Art. 7º da Lei n. 10.520/02, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante/contratada que:

1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preço;
3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Ordem de Serviço;
5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
6. Falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço;
7. Comportar-se de modo inidôneo; e
8. Cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

1. Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;
2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;
3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por declarar e não deter conhecimento das tecnologias e habilidades necessárias para perfeita execução do objeto, conforme o Capítulo 8, item G, inciso xiv, do Termo de Referência.
4. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução parcial do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA. Justifica-se o majoramento da penalidade neste tipo de inexecução pelo fato de os prejuízos serem mais onerosos para a Administração.
5. Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando que:

6.1) Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

**Subcláusula Terceira** - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93**,** na forma seguinte:

1. Atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor global do respectivo contrato, limitado a 5% (cinco por cento) desse valor.
2. Atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias: aplicação da multa moratória de 1,0% (um por cento), a partir do 10º dia de atraso, podendo caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato e aplicação das sanções definidas neste capítulo e, ainda, a rescisão do contrato.
3. Atraso injustificado na entrega do PMP por prazo superior a 10 (dez) dias: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor global do respectivo contrato, limitado a 5% (cinco por cento) desse valor;
4. Atraso injustificado das demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

4.1) Até 2 (dois) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

4.2) De 3 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 4% (quatro por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

**Subcláusula Quarta** - Sem prejuízo de aplicação das multas, a ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**Subcláusula Quinta** - Além dos outros descumprimentos passíveis de sanções, a recusa injustificada da contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

**Subcláusula Sexta** - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato, assim como a aplicação das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93 e Art. 7° da Lei n. 10520/02.

**Subcláusula Sétima** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário).

**Subcláusula Oitava** - A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

**Subcláusula Nona** - Quando o valor do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei n. 6.830/80).

**Subcláusula Décima** - No caso da contratada não ter nenhum valor a receber do TRE-RO, esta deverá recolher o valor da multa ou condenação aplicada através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

**Subcláusula Décima Primeira** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 25, § 3g da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Segunda** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

**Subcláusula Décima Terceira** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas, e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), poderão, ainda, ser inscritos no Cadastro interno de inadimplentes do TRE/RO - CAI2.

**Subcláusula Décima Quarta** - As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

**Subcláusula Décima Quinta -** As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

**Subcláusula Décima Sexta -** Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Décima Sétima -** Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações

contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

**Subcláusula Décima Oitava -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Subcláusula Décima Nona -** A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Vigésima** - O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão contratual poderá ser:

**I.** Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

**III.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DA ALTERAÇÃO**

**(Artigo 65 da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –** Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira –** Quanto ao reajuste dos preços contratados, deverá ser observado o que segue:

**I -** Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU nº 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado; e

**II -** O reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração dos valores, incidindo, apenas, sobre os serviços ainda não executados.

**Subcláusula Segunda –** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento admite eventual reequilíbrio econômico financeiro na forma e nas condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,

serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observando que:

**I -** É vedado o reequilíbrio quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

**Subcláusula Terceira –** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Sexta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sétima** – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Oitava** – A garantia contratual deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste, repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo do contrato, nos moldes e percentuais estabelecidos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –** Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus Anexos, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 3555/2000, 7983/2013, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.234/2010, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

**Subcláusula única -** Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –** O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

**DO FORO**

**(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA –** Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e

achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 20 de maio de 2020.

| | |
|---|---|
| **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**<br>Pelo CONTRATANTE | **NAUDYLANN DANTAS LIMA**<br>Pela CONTRATADA |
| Fábia Maria dos Santos Silva<br>CPF: 567.849.102-49<br>Testemunha | Aldací Souza Mota<br>CPF: 326.504.772-53<br>Testemunha |

Documento assinado eletronicamente por **NAUDYLANN DANTAS LIMA**, **Usuário Externo**, em 20/05/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 20/05/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, **Técnico Judiciário**, em 21/05/2020, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 21/05/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **0537782** e o código CRC **954F2D95**.